



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER AO PROJETO DE Nº 1798/2019

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

Da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final.

PROTOCOLO Nº 4627
DATA ENTR 29/01/21
HORÁRIO 15:33
[Assinatura]
RESPONSÁVEL

I- RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Legislação, Justiça e Redação Final; para análise e emissão de parecer ao **Projeto de Lei nº 1798/2019** – que “dispõe sobre a denominação de praça pública do loteamento do bairro Cidade Nova, localizado no município de Visconde do Rio Branco”

II- CONCLUSÃO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão a análise preliminar da matéria no que concerne a **sua área de competência**, estando tudo de acordo como Art. 63 e Incisos I, II e III do Regimento Interno.

Examinando, verifico que a referida praça que se pretende denominar, ainda não existe fisicamente/materialmente, sendo portanto inexistente e, por consequência o referido projeto de lei restou prejudicado pela ausência de objeto.

Pelo exposto, voto pela Inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 1798/2019.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 13 de Janeiro de 2021.

[Assinatura]
João Batista De Freitas Do Nascimento
Relator Da Comissão

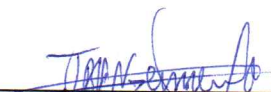


CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

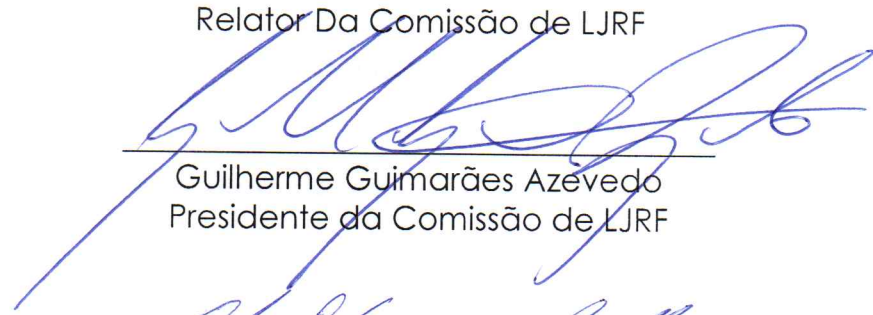
III- DECISÃO DA COMISSÃO

Em face do exposto, concluímos pelo acolhimento do parecer do relator pela INADMISSIBILIDADE do referido Projeto de Lei.

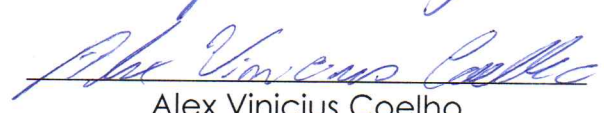
Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 13 de Janeiro de 2021.



João Batista De Freitas Do Nascimento
Relator Da Comissão de LJRF



Guilherme Guimarães Azevedo
Presidente da Comissão de LJRF



Alex Vinicius Coelho
Membro Comissão de LJRF